



DIRLEG-AL  
Fls. 20  
*PCB*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 29, de 29 de abril de 2025**

Institui o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

**Art. 2º** O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**Deputado AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
2º Secretário substituto